



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 55/2022

PROPONENTE: Deputada Therezinha Ruiz

RELATOR: Deputado Delegado Pérciles

REVOGA na forma específica, o parágrafo único do art. 2º da Resolução Legislativa n.º 473, de 16 de julho de 2010, que “APROVA o Regulamento para a concessão da Medalha do Mérito Legislativo Educacional Professora Ignês de Vasconcelos Dias e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Profª Therezinha Ruiz toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Resolução Legislativa nº 55/2022, que revoga na forma específica, o parágrafo único do art. 2º da Resolução Legislativa n.º 473, de 16 de julho de 2010, que “APROVA o Regulamento para a concessão da Medalha do Mérito Legislativo Educacional Professora Ignês de Vasconcelos Dias e dá outras providências”.

A proposição foi apresentada no dia 25/05/2022, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não tendo recebido emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Avoco o Projeto e passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta CCJR, em atendimento às determinações do Art. 127, §1º, III c/c Art. 128, III, do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

A proposição em exame pretende dispor sobre assunto de âmbito interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com o objetivo de retirar a previsão quanto à necessidade de prévia deliberação do Plenário.

Conforme o Art. 31 da Constituição do Estado do Amazonas¹ uma das atribuições do Poder Legislativo é a elaboração de resoluções.

O presente Projeto de Resolução Legislativa possui o intuito de adequar a atual redação da Resolução Legislativa nº 473/2010 assegurando maior celeridade na concessão da medalha.

Assim, visto que o ordenamento jurídico garante, de forma constitucional e regimental, o direito de propositura neste sentido, analisando a matéria em relação à

¹ Art. 31. O processo legislativo compreende a elaboração de: (...) VI – resoluções;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

iniciativa, a Ilustre Deputada tem plena competência para apresentar tal projeto, conforme versa o *caput* do Art. 106 do Regimento Interno².

No que tange ao aspecto da técnica legislativa, observa-se que o Projeto cumpre adequadamente ao preceituado pela Lei Complementar Federal n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Portanto, não há nenhum óbice quanto à aprovação do Projeto de Resolução nº 55/2022.

III. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução n.º 55/2022, de autoria da Ilustre Deputada Therezinha Ruiz, por não haver nenhum óbice a sua tramitação quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Manaus, 10 de outubro de 2022.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator

² Art. 106. O Regimento Interno pode ser modificado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de Deputado, submetido à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras: I – recebida a proposição e sendo considerada sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Mesa aprecia a matéria; o Presidente designa Comissão Especial, quando a iniciativa partir da Mesa;